

Art. 1º Designar os Juízes de Direito BRENO REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA e EDUARDO CARLOS DE CARVALHO, para, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais, auxiliarem a Corregedoria-Geral da Justiça na realização da inspeção ordinária instituída pela Portaria nº CGJ-293/2026-GSEC, no período de 17 a 21 de agosto de 2026.

Art. 2º A designação referida no artigo anterior refere-se à atuação nas Comarcas de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Formosa do Rio Preto, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Baianópolis, Cotegipe, Serra Dourada, Santana, Correntina, Santa Maria da Vitória, Coribe, Cocos, Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Oliveira dos Brejinhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 13 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1156, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Núcleo de Mutirões de Audiências, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e designa magistrados(as) para a coordenação dos trabalhos jurisdicionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80520906.000173/2026-22,

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais voltadas ao incremento da produtividade jurisdicional, à melhoria da gestão do acervo processual e ao fortalecimento da prestação jurisdicional no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio às unidades judiciais de primeiro grau na realização de audiências, especialmente àquelas em que se verifique elevado volume de processos pendentes de instrução ou outras circunstâncias que justifiquem a atuação institucional;

CONSIDERANDO que a realização concentrada de audiências constitui medida adequada para conferir maior celeridade à tramitação processual, ampliar a efetividade da prestação jurisdicional e reduzir o período de paralisação dos processos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura institucional destinada ao planejamento, à organização e à execução de mutirões de audiências a serem realizados por determinação da Presidência do Tribunal,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Mutirões de Audiências, destinado a prestar apoio às unidades judiciais de primeiro grau na realização de mutirões de audiências determinados pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Mutirões de Audiências planejar, organizar e executar mutirões de audiências, em articulação com as unidades judiciais beneficiadas e observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal.

§ 1º A atuação do Núcleo compreenderá a realização de diagnóstico prévio, a seleção e a triagem dos processos, a organização das pautas, a articulação com os órgãos e instituições participantes, a realização das audiências e o acompanhamento dos resultados obtidos.

§ 2º Os(as) magistrados(as) designados(as) para atuar nos mutirões de audiências poderão presidir audiências e praticar os atos jurisdicionais necessários ao regular prosseguimento dos processos abrangidos, inclusive despachos, decisões e sentenças.

Art. 3º O Núcleo de Mutirões de Audiências atuará sob a coordenação administrativa da Secretaria Judiciária, com apoio da Secretaria Virtual.

Art. 4º Compete à Secretaria Judiciária:

- I – definir os critérios de priorização para a seleção dos processos a serem abrangidos pelos mutirões de audiências, consideradas a capacidade de absorção do Núcleo e as metas estabelecidas;
- II – propor à Presidência do Tribunal ajustes e aperfeiçoamentos na atuação do Núcleo.

Art. 5º Os atos cartorários relativos aos processos abrangidos pela atuação do Núcleo de Mutirões de Audiências serão praticados pela Secretaria Virtual.

Parágrafo único. Quando a providência determinada depender de ato privativo da unidade judicial de origem, caberá a esta praticá-lo.

Art. 6º Ficam designados(as) para exercer a coordenação dos trabalhos jurisdicionais do Núcleo de Mutirões de Audiências os(as) seguintes magistrados(as):

- I – Juíza de Direito Thaís de Carvalho Kronemberger;
- II – Juiz de Direito Leandro Florêncio Rocha de Araújo.

Parágrafo único. Compete aos(as) magistrados(as) coordenadores(as) planejar e acompanhar a execução dos mutirões de audiências, definir a metodologia de trabalho, orientar os(as) magistrados(as) participantes e apresentar à Presidência do Tribunal os resultados alcançados.

Art. 7º A Presidência do Tribunal poderá designar outros(as) magistrados(as) para integrar o Núcleo de Mutirões de Audiências ou atuar em mutirões específicos, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) designados(as) para integrar ou atuar no Núcleo de Mutirões de Audiências exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições nas unidades de origem, ressalvadas as situações expressamente definidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Servidores(as) e estagiários(as) vinculados(as) à Secretaria Virtual poderão ser deslocados(as) para prestar apoio às atividades do Núcleo de Mutirões de Audiências.

Parágrafo único. Servidores(as) de outras unidades administrativas ou judiciais poderão ser designados(as) para prestar apoio aos mutirões de audiências, mediante autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 10. O ato que determinar a realização dos mutirões definirá as unidades judiciais contempladas, o período de atuação, os processos abrangidos, a composição da equipe e as demais providências necessárias à execução dos trabalhos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo SEI nº 80506568.000028/2026-07,

DECIDE

Aposentar voluntariamente, o Desembargador MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS, integrante na 1ª Câmara Cível, cadastro nº 106.870-9, na forma do art. 6º, §1º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, com efeito a partir de 14 de agosto de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506402.000041/2026-41,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora FERNANDA GARCIA DE ALMEIDA, cadastro n. 969.977-5, do cargo efetivo de Analista Judiciário -Subscrivão da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 24/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521275.000020/2026-11,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, cadastro n. 972.480-0, do cargo efetivo de Analista Judiciário - Contador da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 21/07/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506299.000247/2026-03,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON, cadastro n. 968.326-7, do cargo efetivo de Analista Judiciário – Economia da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 02/07/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente